



Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Unidade Orgânica 1

Rua Miguel Bombarda, - 3514-506, Viseu, Telefone: 232427200 Fax: 213506003 Email: correio@viseu.taf.mj.pt

ANÚNCIO

Processo: 853/15.8BEVIS	Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos	N/Referência: 004440049 Data: 06-11-2015
Réu: Ministério da Educação e Ciência Autor: Maria de Fátima Santos Melo Valente Bastos		

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de QUINZE (15) DIAS se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do art.º 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

- A anulação do acto impugnado e que consiste na não ordenação e colocação da A. na “lista definitiva de colocação” (v. docs. 1 e 7 juntos);
- A condenação do R. à prática do Ato Administrativo devido e conducente à ordenação e colocação da A. na “lista definitiva de colocação” (v. docs. 1 e 7), e no lugar de Escola que lhe competir;
- Condenar o R. pelos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos pela A. e decorrentes da não ordenação e colocação da A. e a relegar para execução de Sentença.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada **não importa a confissão dos factos articulados pelo autor**, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Unidade Orgânica 1

Rua Miguel Bombarda, - 3514-506, Viseu, Telefone: 232427200 Fax: 213506003 Email: correio@viseu.taf.mj.pt

A CITAR:

Os contra-interessados, constantes das Listas Provisórias de Ordenação e Exclusão dos candidatos ao Concurso Externo aberto pelo Aviso de Abertura nº 2505-B/2015, publicadas no dia 20 de Abril na página da DGAE.

O Juiz de Direito,

Dra. Celestina Caeiro Castanheira

O Oficial de Justiça,

João Carlos Coelho Aparicio



Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu
- Folha de Assinaturas -

Celestina
Castanheira
(Assinatura)

Digitally signed by
Celestina Castanheira
(Assinatura)
Date: 2015.11.06
10:54:07 GMT
Reason: Não
repudiação

João
Aparício
(Cifra)

Digitally signed by
João Aparício (Cifra)
Date: 2015.11.06
11:00:28 GMT
Reason: Não
repudiação